



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**Termo de Cooperação Técnica**

Nº 095/2019-TJPE e Nº \_\_\_\_/2019-MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE  
Processo SEI nº 00035808-32.2018.8.17.8017)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SANTA  
FILOMENA/PE, NA FORMA AJUSTADA.**


O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ/MF nº 01.613.732/0001-10, com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/nº, Centro, CEP. 56.210-000, Município de Santa Filomena-PE, por seu representante legal, o Sr. Prefeito **Cleomatson Coelho de Vasconcelos**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 599.797.714-53, residente e domiciliado no Município de Santa Filomena/PE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

**CONSIDERANDO** a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Santa Filomena, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

  
CLEOMATSON C. VASCONCELOS  
Prefeito Municipal







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**Parágrafo único.** O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Santa Filomena, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme previsão do artigo 119, da Lei Municipal nº 233, de 08 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Santa Filomena).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:**

2.1 - Compete ao **TJPE**:

- disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Santa Filomena, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Santa Filomena, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

  
CLEOMATSON C. VASCONCELOS  
Prefeito Municipal







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:** Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife (PE), 04 de junho de 2019.

*Adalberto de Oliveira Melo*

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO  
PRESIDENTE DO TJPE

*Cleomatsom Coelho de Vasconcelos*

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS  
PREFEITO DE SANTA FILOMENA

TESTEMUNHAS

1

*Rosário Bezerra Carvalho*

CPF/MF 688.390.984-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Fórum Judiciário - TJPE  
Mat. 172.300-0

2

*Marcelo Maria Torres de Melo Romão*

CPF/MF 210.754.754-20

Marcelo Maria Torres de Melo Romão  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 176.959-0

*SL*